



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1472/93

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de Convênio com a Cruzada Paroquial de Educação, visando o oferecimento de vagas aos estudantes de 2º grau na Escola D. Belchior e outras por ela mantidas, conforme minuta que passa a integrar a presente lei.

ART. 2º - Os recursos necessários à execução do Convênio são os constantes do orçamento vigente, à conta de subvenção social à Cruzada Paroquial de Educação.

ART. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes em até o montante de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), podendo para isso utilizar os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consignados nos orçamentos vindouros, dotações próprias de modo a permitir a execução do Convênio no prazo de sua duração.

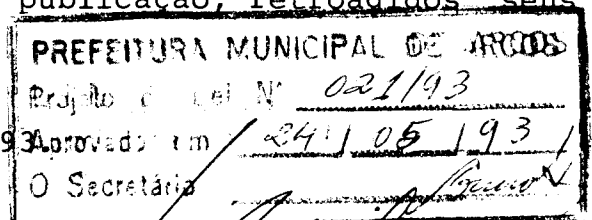
ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar anualmente, no período de vigência do Convênio, termos aditivos necessários, relacionados ao objeto do Convênio.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.

Arcos, 31 de Maio de 1993



PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
/Chefe de Gabinete